ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR/PR

Pregão Eletrônico nº 11/2026
Processo nº 003761/2026
RECORRIDA: GUAÍBA COMPUTADORES LTDA
RECORRENTE: PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA
CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **GUAÍBA COMPUTADORES LTDA**, já devidamente qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, por sua representante legal ao final assinada, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar suas CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por **PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

As presentes contrarrazões são tempestivas, porquanto apresentadas dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório e na legislação interna aplicável ao certame.
Assim, requer-se o seu regular conhecimento.

II – SÍNTESE DOS FATOS

A Recorrida participou regularmente do Pregão Eletrônico nº 11/2026, promovido pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR/PR, cujo objeto consiste na contratação de infraestrutura para refresh tecnológico do Datacenter do Sistema FAEP, abrangendo fornecimento de servidores, storage, switches, solução de virtualização, solução de backup e serviços correlatos.
Após a análise das propostas, da documentação de habilitação e dos elementos técnicos apresentados, a Comissão de Licitação declarou a GUAÍBA COMPUTADORES LTDA vencedora do certame.
Inconformada, a empresa PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA interpôs recurso administrativo sustentando, em síntese:

a) suposta obrigatoriedade de desclassificação da proposta da Recorrida por alegado valor superior ao orçamento estimado;

b) suposta violação ao princípio da isonomia em razão do acesso ao mapa de preços;

c) insuficiência dos atestados de capacidade técnica apresentados;

d) utilização de critérios supostamente estranhos ao edital.

Todavia, nenhuma das alegações merece acolhimento.

III – DA PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Cumpre destacar, inicialmente, que os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação e pela equipe técnica do SENAR/PR são revestidos de presunção de legitimidade, legalidade e veracidade.

No presente caso, a decisão que reconheceu a aceitabilidade da proposta e a habilitação da Recorrida não decorreu de ato arbitrário ou discricionário desprovido de fundamentação.

Ao contrário, a Administração procedeu à análise técnica da proposta apresentada, da compatibilidade dos preços ofertados com a realidade do mercado, da documentação de habilitação e dos requisitos constantes do edital, concluindo pela plena regularidade da participação da Recorrida.

A Recorrente não demonstrou qualquer ilegalidade ou vício material, limitando-se a manifestar inconformismo com o resultado da disputa.

É entendimento amplamente consolidado que o juízo técnico da Administração somente pode ser afastado quando evidenciada ilegalidade manifesta ou erro grosseiro, circunstâncias inexistentes no presente caso.

IV – DA IMPROCEDÊNCIA DA ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO CRITÉRIO EDITALÍCIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

A peça recursal alega que a proposta da Recorrida deveria ter sido automaticamente desclassificada por supostamente superar o orçamento estimado do certame.

Entretanto, a tese apresentada ignora não apenas a sistemática prevista no edital, como também o próprio Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

O certame foi estruturado sob regime de orçamento sigiloso, expressamente autorizado pelo artigo 3º, parágrafo único, do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, segundo o qual: *"O preço referencial da licitação poderá ser ocultado a fim de propiciar propostas mais econômicas e competitivas no certame."*

No mesmo sentido, o edital estabeleceu que o valor estimado permaneceria sob sigilo durante a fase competitiva.

Ademais, o artigo 57 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR dispõe expressamente: *"A negociação para obtenção da proposta mais vantajosa pode ser aplicada em todas as formas de compras e contratações previstas neste Regulamento."*

Portanto, a negociação constitui instrumento expressamente previsto pelo regulamento e pelo edital para permitir à Administração alcançar a proposta mais viável possível.

A própria sistemática do certame previu análise de aceitabilidade das propostas, diligências, apoio da área técnica e negociação após a fase competitiva.

Não houve, portanto, qualquer afastamento das regras do edital.

Ao contrário, a Administração exerceu regularmente sua competência de examinar a adequação da proposta à realidade do mercado, à especificação técnica exigida e ao interesse institucional envolvido.

Importante ressaltar, ainda, que a própria Recorrente reconhece, em documentos por ela juntados aos autos, a existência de forte volatilidade no mercado de infraestrutura para

datacenter, com significativa e recorrente elevação dos preços de servidores, memórias, storages e demais componentes tecnológicos.

Tal circunstância demonstra que havia efetiva necessidade de análise técnica da adequação parâmetros dos preços praticados, não sendo razoável sustentar, simultaneamente, que o mercado sofreu elevação extraordinária de preços e, ao mesmo tempo, defender a aplicação automática e inflexível de parâmetros referenciais cuja aderência ao cenário de mercado foi objeto de avaliação pela Administração.

Além disso, o próprio Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR estabelece como diretriz a seleção da proposta mais vantajosa, pautada pela eficiência, objetividade e racionalidade administrativa.

Ponto central na análise do julgamento, é o fato inequívoco que a Recorrida venceu o pregão ofertando o melhor lance (oportunidade esta que a Recorrente também teve de apresentar seu melhor preço), e que a requerida apresenta a proposta técnica totalmente aderente ao chamado e com valores totalmente compatíveis ao mercado, senão vejamos.

Quando analisado a consulta de mercado através do mapa de preços, verificamos que a proposta final da requirida está abaixo de qualquer proposta balizadora consultada, abaixo da média das propostas e, por fim, abaixo da mediana, métrica essa inclusive recomendada pelos órgãos reguladores:

Critérios	**Mapa de Preços**	**Proposta da Requerida**	**% redução**
Média	R$ 5.569.309,56	R$ 4.759.828,42	-15%
Mediana	R$ 5.327.271,93	R$ 4.759.828,42	-11%
Menor proposta global	R$ 5.166.523,26	R$ 4.759.828,42	-8%

Diante do exposto, mesmo considerando os constantes reajustes de preços pelos fabricantes, conforme já exposto, resta demonstrado claramente a adesão dos preços ao mercado, concluindo que a declaração de vencedora da Recorrida foi realizada com base na análise de critérios fáticos e objetivos, ponderando o melhor resultado para a Administração.

V – DA INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA e PARIDADE DE INFORMAÇÕES ENTRE OS LICITANTES

Também não merece prosperar a alegação de afronta à isonomia.

A Recorrente sustenta que teria ocorrido tratamento privilegiado em razão da disponibilização do mapa de preços à Recorrida.

Entretanto, tal argumentação desconsidera que o acesso à documentação ocorreu após o encerramento da fase competitiva e dentro dos canais oficiais de tramitação do procedimento.

Não havia mais possibilidade de alteração dos lances ou influência sobre o resultado da disputa.

Além disso, a própria Recorrente teve acesso aos mesmos documentos mediante solicitação formulada à Administração.

Portanto, inexiste qualquer demonstração de vantagem competitiva indevida, tratamento privilegiado ou prejuízo efetivo ao equilíbrio do certame.

A mera alegação abstrata de ofensa à isonomia, desacompanhada de demonstração concreta de dano ou favorecimento ilícito, não possui aptidão para invalidar atos administrativos regularmente praticados.

VI – DA REGULAR COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A alegação de insuficiência dos atestados de capacidade técnica também não encontra respaldo no edital.

Conforme se verifica da documentação apresentada, os atestados comprovam experiência compatível com os principais elementos que compõem o objeto licitado, com expressa referência as mesmas marcas e modelos apresentados na Proposta Comercial, abrangendo, dentre outros:

a) fornecimento de servidores;

b) soluções de armazenamento (storage);

c) soluções de virtualização;

d) switches;

e) sistemas de backup corporativo;

f) instalação e configuração de ambientes;

g) suporte técnico especializado;

h) transferência de conhecimento.

Tais atividades guardam inequívoca pertinência com as exigências previstas para o objeto licitado.

A interpretação sustentada pela Recorrente busca criar requisito não previsto no instrumento convocatório, ao exigir que os atestados contenham descrição literal e específica de "migração completa de ambiente virtualizado".

Todavia, o edital exige comprovação de aptidão compatível com o objeto licitado, não havendo qualquer exigência de identidade absoluta ou reprodução literal de todas as atividades futuras, senão vejamos:

> **DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA PARTICIPANTES DO LOTE 01:**
> **2.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
> **2.1.1** Apresentação de, no mínimo, 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação, **abrangendo, de forma conjunta ou individual, atividades relacionadas à implantação de infraestrutura de hardware, solução de virtualização e serviços de monitoramento e suporte técnico em regime mínimo de 8x5.**
> **b)** O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser impresso(s) em papel timbrado do(s) seu(s) emitente(s), e conter a identificação do(s) signatário(s) e dados para eventual contato.
> **c)** O teor do documento em questão deve possibilitar à Comissão Permanente de Licitação a análise, interpretação e conclusão sobre o objeto e seu satisfatório cumprimento de forma clara e sem maiores dificuldades, visando apurar se o referido documento atende ou não ao fim a que se destina.

Ressaltamos que a Recorrida é zelosa ao selecionar os documentos a serem apresentados, respeitando o Edital e buscando sempre apresentar documentação de forma objetiva e organizada.
A adoção da interpretação pretendida pela Recorrente resultaria em restrição indevida da competitividade e afronta ao princípio do julgamento objetivo.
Nesse contexto, correta a decisão administrativa que reconheceu a suficiência da qualificação técnica apresentada.

VII – DA AUSÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE CRITÉRIO ESTRANHO AO EDITAL

Igualmente não procede a alegação de utilização de critério estranho ao instrumento convocatório.
A Administração realizou as atividades que lhe foram atribuídas pelo edital e pelo Regulamento do SENAR, tais como a análise técnica das propostas, a verificação de aceitabilidade dos preços com a devida realização de diligências, exame da documentação de habilitação e ponderação pela avaliação da contratação mais vantajosa.
Constata-se que houve a regular interpretação e aplicação sistemática das regras editalícias diante das circunstâncias concretas verificadas no curso da instrução processual, demonstrando-se plenamente justificável a avaliação promovida pelos setores técnicos do SENAR/PR acerca da aceitabilidade da proposta apresentada pela Recorrida, a qual foi considerada compatível com os parâmetros de mercado identificados pela Administração e adequada ao interesse institucional da entidade.
A título de esclarecimento, o próprio Mapa Comparativo de Preços elaborado pela Administração evidencia elevada dispersão estatística dos valores coletados para determinados itens da contratação, demonstrando cenário de elevada volatilidade do mercado e expressiva heterogeneidade entre as propostas utilizadas como referência. O balizamento utilizou os menores preços de cada proposta para chegar ao preço máximo admitido, e não a média ou mediana das propostas. Essa prática pode gerar distorção do valor unitário, visto que cada fornecedor aplica suas margens de acordo com o melhor enquadramento fiscal. Por exemplo, atribuir mais margem aos serviços em detrimento do hardware, enquanto para outro fornecedor, é mais vantajosa a atribuição inversa. Por esta razão, é mais assertivo o balizamento do valor pelo preço global da proposta.
Desta forma, reiteramos que, conforme já explanado no item IV, a decisão administrativa decorreu da aplicação das regras previstas no Edital e no Regulamento do SENAR, não havendo que se falar em utilização de critério estranho ao instrumento convocatório.

VIII – DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO OU LESÃO AO CERTAME

Cumpre destacar que a pretensão recursal desconsidera os impactos administrativos, técnicos e operacionais decorrentes da eventual reforma da decisão recorrida.
Isso porque a eventual desclassificação da Recorrida não implicaria, automaticamente, a contratação da Recorrente. Nos termos do procedimento licitatório, caberia à Administração verificar o atendimento integral das exigências previstas no instrumento convocatório pelos

demais licitantes classificados, inexistindo qualquer direito subjetivo da Recorrente à adjudicação do objeto.

Mais do que isso, eventual acolhimento do recurso poderá conduzir ao fracasso do procedimento licitatório, situação que acarretaria atrasos significativos na execução do projeto de modernização da infraestrutura tecnológica do SENAR/PR, além de custos administrativos adicionais e prejuízos decorrentes da postergação da solução pretendida.

Não se pode perder de vista que a realidade do mercado experimenta a existência de forte aumento sucessivo de preços no mercado de infraestrutura de datacenter, devido ao *shortage* de insumos, circunstância que reforça o risco de agravamento dos custos em eventual protelação da contratação, em evidente prejuízo ao interesse institucional do SENAR/PR.

Assim, reiteramos, revela-se contraditória a pretensão recursal de desconstituição do resultado do certame sob o argumento de suposta superação do orçamento estimado, ao mesmo tempo em que a própria Recorrente admite a ocorrência de alterações relevantes nas condições de mercado e nos preços dos equipamentos objeto da contratação

Nesse contexto, verifica-se que o recurso não demonstra qualquer benefício concreto à Administração, tampouco evidencia irregularidade apta a comprometer a lisura do certame, limitando-se a buscar a reversão de resultado regularmente alcançado após criteriosa análise técnica promovida pelos setores competentes, não merecendo prosperar.

IX – DO NÃO ATENDIMENTO, PELA RECORRENTE, DE REQUISITOS TÉCNICOS ESSENCIAIS

Com relação aos argumentos trazidos pela Recorrente, importa destacar, apenas buscando evidenciar o caráter protelatório do presente Recurso, que a Recorrente buscou desde o início do processo licitatório tumultuar o certame, a exemplo citamos a sequência de lances sem objetividade, estendendo de forma desnecessária o pregão, exigindo medidas da Pregoeira para condução mais assertiva da disputa, conforme pode ser observado na Ata da Sessão.

Passadas essas considerações, outros pontos merecem atenção:

O Edital prevê claramente a importância dos requisitos relativos à integração da solução ofertada e à centralização da responsabilidade pelo suporte técnico. Trata-se de exigência concebida justamente para assegurar maior governança, eficiência operacional, agilidade na resolução de incidentes e existência de ponto único de suporte para o ambiente tecnológico a ser implantado.

Tal circunstância é especialmente relevante considerando que há um questionamento realizado junto a Comissão de Licitação acerca do item 12.5 do TR. Em resposta, a Administração esclareceu expressamente que não seria admitida a fragmentação de suporte e responsabilidade técnica entre múltiplos fabricantes, exigindo-se da contratada a atuação como ponto único de contato (SPOC), com governança centralizada, integração operacional e responsabilização integral pela solução ofertada, o que não foi observado na Proposta Comercial anexada ao certame pela Recorrente. Pelo contrário, observa-se no documento a oferta de pontos distintos de suporte técnico:





f) Estamos cientes de que receberemos as comunicações e intimações por intermédio do e-mail adiante indicado, devendo informar eventual mudança desse endereço eletrônico.
g) O prazo mínimo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao de sua apresentação.

0800/DDG:
Marca: Xfusion – 0800-643-5890
Marca: IBM – 3003 2717 / 0800-728-7378
Marca: MICROSOFT – 0800 761 7454
Marca: Intelbras – (48) 2106 0006 (Ligação) e Whatsapp

Outro ponto é que a Recorrente não apresentou "*Documento que comprove que é representante oficial das soluções ofertadas no âmbito desta contratação, mediante apresentação de documentação emitida pelo fabricante, tais como carta de autorização, declaração, certificado de parceria ou documento equivalente, válido e vigente.*"

Trata-se de exigência objetiva do Edital, destinada a assegurar a regular cadeia de fornecimento, a legitimidade da representação comercial e a adequada prestação do suporte relacionado às soluções ofertadas.

Outra questão analisada é a incompatibilidade dos atestados apresentados pela Recorrente. Apesar de terem sido apresentados em quantidade significativa, a análise minuciosa demonstra que o conteúdo dos atestados não condiz com as soluções/fabricantes que a Recorrente pretendia ofertar. Ademais, embora a Recorrente questione indevidamente a apresentação de atestado de migração, não apresenta em seus atestados qualquer menção a migração de VMs, não apresentando sequer atestado que comprove a comercialização do virtualizador ofertado (Microsoft).

Em suma, analisando a documentação acostada pela Recorrente na fase, denota-se que a Recorrente não preenche os requisitos de técnicos para habilitação do certame.

Dessa forma, ainda que por mero exercício argumentativo, eventual afastamento da proposta da Recorrida não conduziria automaticamente à contratação da Recorrente.

X – DA LISURA DO PROCEDIMENTO E DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DA PRETENSÃO RECURSAL

Por todo o exposto, resta amplamente demonstrado que a Recorrida atendeu às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, apresentando proposta compatível com o objeto licitado, documentação de habilitação regular e qualificação técnica suficiente para a execução contratual, conforme reconhecido pela Comissão de Licitação e pela área técnica do SENAR/PR.

As alegações formuladas pela Recorrente foram integralmente enfrentadas ao longo das presentes contrarrazões, não havendo demonstração de qualquer ilegalidade, direcionamento, favorecimento ou vício capaz de comprometer a validade dos atos praticados pela Administração. Ao contrário, o conjunto documental constante dos autos evidencia que o certame foi conduzido em estrita observância às disposições do edital e do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

Cumpre registrar que a GUAÍBA COMPUTADORES LTDA desenvolve suas atividades pautada pelos princípios da boa-fé, transparência, ética empresarial e compromisso com a correta execução dos contratos das soluções tecnológicas que fornece, circunstâncias refletidas em sua atuação durante todo o procedimento licitatório e na documentação apresentada para fins de habilitação e qualificação técnica.

Acolher a pretensão recursal implicaria desconsiderar a análise técnica promovida pelos setores competentes do SENAR/PR e afastar decisão regularmente motivada, em afronta aos princípios da objetividade, legitimidade, eficiência e da busca da proposta mais vantajosa, expressamente previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

Ademais, eventual acolhimento do recurso acarretaria significativo atraso na implementação da solução tecnológica pretendida pelo SENAR/PR, comprometendo a modernização da infraestrutura objeto da contratação, com potencial prejuízo à continuidade e à eficiência dos serviços institucionais, além do consequente prejuízo em razão da majoração de preços, conforme já abordado. Tal consequência se mostra incompatível com os princípios que regem as contratações do Sistema S e com o dever de busca da solução mais adequada ao interesse institucional.

Dessa forma, inexistindo ilegalidade, prejuízo ao certame ou afronta ao edital, e estando demonstrada a regularidade da proposta e da habilitação da Recorrida, impõe-se a manutenção integral da decisão recorrida, preservando-se a lisura do procedimento, a segurança jurídica e a efetiva obtenção da proposta mais vantajosa para o SENAR/PR.

XI- DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Recorrida:

a) o conhecimento das presentes contrarrazões;

b) o integral desprovimento do recurso administrativo interposto pela empresa PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA;

c) a manutenção da decisão que reconheceu a aceitabilidade da proposta apresentada pela GUAÍBA COMPUTADORES LTDA;

d) a manutenção da decisão que declarou a Recorrida habilitada no certame;

e) a manutenção integral do resultado do Pregão Eletrônico nº 11/2026, com a confirmação da GUAÍBA COMPUTADORES LTDA como vencedora do Lote 01.

Termos em que,
Pede deferimento.

Curitiba, 24 de junho de 2026.

SONAY DE FATIMA DO NASCIMENTO:31664970215

Assinado de forma digital por SONAY DE FATIMA DO NASCIMENTO:31664970215
Dados: 2026.06.24 17:43:04 -03'00'

GUAÍBA COMPUTADORES LTDA.
Sonay de Fátima do Nascimento
Diretora Comercial

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANÁ – SENAR/PR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro designado, no uso de suas atribuições, apresenta as respostas aos questionamentos encaminhados referentes ao Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2026.

1) Questionamento sobre o item 2.1.1

Minuta

Assunto: Esclarecimento técnico — Item 2.1.1 do Lote 01

Prezados,

No item 2.1.1, consta a exigência de que o sistema de armazenamento possua "arquitetura garantida com 100% de disponibilidade de dados, juntamente com todas as controladoras NVMe".

Considerando que fabricantes de storage enterprise de mercado usualmente publicam métricas formais de disponibilidade em patamares como 99,9999% (seis noves), e não "100%" literal, questiona-se:

Será aceita solução com arquitetura enterprise end-to-end NVMe, controladoras active-active e disponibilidade formalmente documentada em 99,9999% (seis noves), desde que tal disponibilidade esteja expressamente publicada pelo fabricante e a solução atenda aos demais requisitos de resiliência e ausência de ponto único de falha?

Tal esclarecimento é importante para preservar a competitividade do certame, sem prejuízo ao nível técnico pretendido.

Resposta: Sim, será aceito desde que documentado 99,9999%.

2) Questionamento sobre o item 2.1.3

Minuta

Assunto: Esclarecimento técnico — Item 2.1.3 do Lote 01

Prezados,

O item 2.1.3 exige que o sistema seja "escalável de forma não disruptiva para séries de geração superior dentro da família, sem necessidade de atualização em massa" e "sem tempo de inatividade" durante a atualização para o modelo de próxima geração.

Considerando que alguns fabricantes implementam tal modernização por meio de programas formais de evolução tecnológica e modernização não disruptiva ("lifecycle extension", "anytime upgrade", "data-in-place upgrade", "mixed-generation clustering" ou mecanismos equivalentes), questiona-se:

Serão aceitas soluções que comprovem, por documentação oficial do fabricante, modernização não disruptiva e evolução para próxima geração dentro da mesma família de produto, ainda que a documentação utilize terminologia diferente da redação do edital, desde que reste demonstrada a ausência de downtime e a preservação do investimento em dados e ambiente?

Resposta: Sim, será aceito deste que devidamente documentado.

3) Questionamento sobre o item 2.2.10

Minuta

Assunto: Esclarecimento técnico — Item 2.2.10 do Lote 01

Prezados,

O item 2.2.10 exige que a solução suporte “gravação completa de faixas RAID” em unidades de backend, para maximizar desempenho e resistência dos SSDs NVMe.

Considerando que determinadas arquiteturas modernas de storage all-flash NVMe utilizam mecanismos software-defined distribuídos, sem grupos RAID tradicionais fixos, porém com efeito técnico equivalente ou superior no tratamento das gravações, distribuição dos dados, redução de write amplification e melhoria da vida útil dos SSDs, questiona-se:

Serão aceitas soluções baseadas em arquitetura distribuída de resiliência e proteção de dados, diferente de RAID clássico, desde que o fabricante comprove tecnicamente benefícios equivalentes ou superiores em desempenho, proteção e endurance dos SSDs NVMe?

Tal esclarecimento é relevante para evitar restrição indevida a arquiteturas mais modernas e amplamente adotadas no mercado enterprise.

Resposta: Sim, será aceito desde que devidamente documentado.

4) Questionamento sobre o item 2.2.16

Minuta

Assunto: Esclarecimento técnico — Item 2.2.16 do Lote 01

Prezados,

O item 2.2.16 exige console cloud-native com um conjunto bastante específico de capacidades, incluindo dashboard consolidado, RBAC comum, auditoria comum, tagging por aplicação, recomendação de placement e atualizações contextualizadas.

Considerando que as plataformas cloud-native de monitoramento e AIOps dos fabricantes podem diferir na forma de nomenclatura e implementação dessas funcionalidades, questiona-se:

Serão aceitas soluções de gestão em nuvem (cloud-native) que comprovem monitoramento multi-sistema, analytics, machine learning, dashboard unificado, gestão proativa, atualização contínua e suporte SaaS, ainda que algumas funcionalidades avançadas de tagging por aplicação e placement recommendation não sejam descritas pelo fabricante com a mesma terminologia do edital, desde que os objetivos operacionais pretendidos sejam atendidos de forma equivalente?

Resposta: Sim, será aceito desde que devidamente documentado as mesmas funcionalidades.

5) Questionamento sobre o item 3.1.21

Minuta

Assunto: Esclarecimento técnico — Item 3.1.21

Prezados,

No item 3.1.21, consta a exigência de que o hipervisor suporte execução de máquinas virtuais em armazenamento externo, utilizando protocolos corporativos como iSCSI, NFS e Fibre Channel.

Considerando que soluções enterprise de mercado podem atender esse requisito por diferentes arquiteturas de armazenamento externo e que, no ecossistema Microsoft, há comprovação oficial de suporte a iSCSI, Fibre Channel e NAS/SMB para ambientes Hyper-V, questiona-se:

Será aceita solução que suporte execução de máquinas virtuais em armazenamento externo por meio de protocolos corporativos oficialmente suportados pelo fabricante, tais como iSCSI, Fibre Channel e SMB/NAS, ainda que o protocolo NFS não seja o protocolo principal documentado para hospedagem de VMs nessa arquitetura?

Tal esclarecimento é importante para preservar a competitividade do certame, sem prejuízo ao nível técnico pretendido.

Resposta: Sim, será aceito desde que devidamente documentado.

6) Questionamento sobre o item 3.1.31

Minuta

Assunto: Esclarecimento técnico — Item 3.1.31

Prezados,

No item 3.1.31, consta a exigência de que a solução suporte migração de ambientes virtualizados legados, admitindo processos de conversão V2V, desde que garantidas integridade, continuidade e desempenho operacional.

Considerando que soluções enterprise de mercado podem atender esse requisito por meio de conjunto integrado de hipervisor + ferramentas oficiais de gerenciamento e

migração do mesmo fabricante, e não necessariamente por recurso nativo embarcado exclusivamente no hipervisor, questiona-se:

Será aceito o atendimento ao item por solução que ofereça conversão V2V e migração de ambientes legados por meio de ferramenta oficial do fabricante, integrada à plataforma de virtualização, ainda que a continuidade operacional seja implementada por mecanismo complementar com downtime mínimo planejado, desde que oficialmente suportado e documentado?

Tal esclarecimento é importante para preservar a competitividade do certame, sem prejuízo ao resultado técnico pretendido.

Resposta Sim, será aceito desde que devidamente documentado.

7) Questionamento sobre o item 3.1.35

Minuta

Assunto: Esclarecimento técnico — Item 3.1.35

Prezados,

No item 3.1.35, consta a exigência de que o sistema permita armazenamento flexível de imagens, em repositórios internos ou externos, incluindo armazenamento em objeto e sistemas de arquivos corporativos.

Considerando que soluções enterprise de mercado podem implementar esse requisito por diferentes arquiteturas de armazenamento, inclusive por meio de sistemas de arquivos corporativos, bibliotecas internas/externas e também por integração com armazenamento em objeto provido por serviço oficial do fabricante, questiona-se:

Será aceito o atendimento ao item por solução que suporte repositórios internos e externos, sistemas de arquivos corporativos e integração oficial com armazenamento em objeto do fabricante, ainda que este não constitua o backend nativo exclusivo da biblioteca clássica on-premises?

Tal esclarecimento é importante para preservar a competitividade do certame, sem prejuízo ao nível técnico pretendido.

Resposta: Sim, será aceito desde que devidamente documentado.

8) Questionamento sobre o item 3.1.36

Minuta

Assunto: Esclarecimento técnico — Item 3.1.36

Prezados,

No item 3.1.36, consta a exigência de que o hipervisor disponibilize ferramentas de busca e indexação, permitindo pesquisa rápida de recursos do ambiente virtualizado.

Considerando que soluções de virtualização enterprise podem atender esse requisito por meio de mecanismos combinados de indexação, catálogo e busca, distribuídos entre o hipervisor e a plataforma oficial de gerenciamento do fabricante, questiona-se:

Será aceito o atendimento ao item por solução em que a indexação de recursos seja realizada pela biblioteca/catálogo da plataforma de gerenciamento, e a busca rápida seja disponibilizada por ferramenta oficial complementar do mesmo fabricante, integrada ao ambiente virtualizado?

Tal esclarecimento é importante para preservar a competitividade do certame, sem prejuízo ao resultado operacional pretendido.

Resposta: Sim, será aceito desde que devidamente documentado.

9) Questionamento sobre o item 4.4.1

Minuta

Assunto: Esclarecimento técnico — Item 4.4.1 do Lote 01

Prezados,

No item 4.4.1, consta a exigência de suporte à configuração de até 4.040 VLANs, com suporte a até 4.040 VLAN IDs, sem consideração de mecanismos multiplicadores de identificação, como Q-in-Q.

Considerando que determinadas soluções enterprise de switching suportam a faixa padrão IEEE 802.1Q de VLAN IDs, porém parte dessa faixa pode ser reservada pelo sistema operacional de rede para funções internas e protocolos, sem uso de mecanismos multiplicadores, questiona-se:

Será aceita solução que implemente VLANs nativamente em padrão 802.1Q, sem uso de Q-in-Q, ainda que parte da faixa de VLAN IDs seja reservada internamente pelo sistema operacional para funções de controle e protocolos, desde que a solução preserve a arquitetura padrão de comutação Ethernet e atenda aos demais requisitos funcionais do edital?

Tal esclarecimento é importante para preservar a competitividade do certame, sem prejuízo ao nível técnico pretendido.

Resposta: Sim, será aceito desde que atinja o número de VLANs e VLAN IDs solicitados.

10) Questionamento sobre o item 4.5.2

Minuta

Assunto: Esclarecimento técnico — Item 4.5.2 do Lote 01

Prezados,

No item 4.5.2, consta a exigência de suporte ao protocolo IGMP, versão 2 (v2) ou superior.

Considerando que soluções enterprise de switching usualmente possuem suporte formal a IGMP, IGMP Snooping e L3 IGMP, porém a documentação pública resumida do fabricante nem sempre explicita, de forma literal, a versão do protocolo no mesmo documento principal, questiona-se:

Será aceita solução que comprove suporte a IGMP, IGMP Snooping e L3 IGMP por documentação técnica oficial do fabricante, complementada, se necessário, por documentação adicional ou declaração formal do fabricante explicitando que a versão suportada é IGMP v2 ou superior?

Tal esclarecimento é importante para preservar a competitividade do certame, sem prejuízo ao nível técnico pretendido.

Resposta: Sim, será aceito desde que devidamente documentado.

11) Questionamento sobre o item 4.11.1

Minuta

Assunto: Esclarecimento técnico — Item 4.11.1 do Lote 01

Prezados,

No item 4.11.1, consta a exigência de atendimento às normas internacionais de compatibilidade eletromagnética, imunidade a descargas eletrostáticas, surtos elétricos e transientes, conforme padrões IEC/EN aplicáveis à classe do equipamento, com comprovação por documentação técnica oficial do fabricante.

Considerando que fabricantes de equipamentos enterprise usualmente disponibilizam essa comprovação por meio de Regulatory and Environmental Datasheet, Declarations of Conformity (DoC) e documentação regulatória complementar, e que nem sempre a página pública resumida do produto reproduz integralmente, em um único local, todos os números exatos das normas IEC/EN aplicáveis, questiona-se:

Será aceita a comprovação do item por meio de documentação regulatória oficial do fabricante do modelo ofertado, incluindo datasheet regulatório, declaration of conformity e/ou documentação técnica regulatória complementar, ainda que a identificação detalhada das normas IEC/EN aplicáveis conste em documentos complementares do fabricante?

Adicionalmente, questiona-se:

Caso os números específicos das normas IEC/EN não estejam integralmente reproduzidos no datasheet comercial resumido do produto, será admitida a apresentação dos PDFs regulatórios oficiais correspondentes ao modelo regulatório/tipo regulatório do equipamento ofertado, ou declaração formal do fabricante com a listagem das normas aplicáveis?

Tal esclarecimento é importante para preservar a competitividade do certame, sem prejuízo ao nível técnico pretendido.

Resposta: Sim, será aceito declaração do fabricante.

12) Questionamento sobre o item 12.5

Assunto: Esclarecimento técnico – item 12.5 do Lote Geral

Prezados,

No item 12.5 é solicitado: “Todo o objeto a ser contratado deverá ser fornecido sob modelo de responsabilidade técnica e operacional unificada, com ponto único de suporte (single point of contact), SLA integrado e governança centralizada, sendo vedada a fragmentação de atendimento, suporte, diagnóstico e responsabilização entre múltiplos fabricantes ou fornecedores, salvo na existência de acordo formal de suporte conjunto, integração operacional e responsabilidade solidária contratual”

Entendemos que poderá ser aceito suporte de múltiplos fabricantes para atender a exigência do Software de Virtualização com o Windows Data Center - Hiper-V. No caso da oferta do Windows Data Center no formato OEM, entendemos que o suporte do virtualizador será atrelado ao fabricante do HW, porém o software adicional Microsoft System Center que se faz necessário para atendimento pleno das características do edital, será suportado através do fabricante do software que é a Microsoft.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que o entendimento não está correto.

O item 12.5 do Edital foi estabelecido com o objetivo de assegurar ao SENAR/PR um modelo de suporte e operação centralizado, com responsabilidade técnica unificada sobre toda a solução ofertada, evitando a fragmentação de atendimentos, diagnósticos, tratativas e responsabilizações entre diferentes fabricantes ou fornecedores.

Dessa forma, ainda que determinados componentes da solução possuam fabricantes distintos, a licitante deverá garantir o SENAR/PR um único ponto de contato (Single Point of Contact – SPOC), responsável pela coordenação integral dos atendimentos, gestão dos chamados, escalonamentos, diagnósticos, resolução de incidentes e cumprimento dos níveis de serviço (SLA) previstos contratualmente.

No caso específico mencionado, envolvendo sistema operacional Microsoft Windows Server Datacenter, Hyper-V e Microsoft System Center, eventual existência de suportes prestados por fabricantes distintos não afasta a obrigação da licitante de apresentar modelo operacional unificado, assumindo perante o SENAR/PR a responsabilidade integral pela solução ofertada.

Assim, serão admitidas soluções compostas por produtos de diferentes fabricantes desde que a licitante assegure, de forma inequívoca, a governança centralizada da solução, o atendimento unificado, a integração operacional entre os componentes e a responsabilização única perante o SENAR/PR, em conformidade com o disposto no item 12.5 do Edital.

Portanto, não será admitida situação em que a Contratante necessite acionar diferentes fabricantes ou fornecedores para tratamento de incidentes, suporte técnico ou resolução de problemas relacionados à solução contratada.

Curitiba/PR, 02 de junho de 2026.

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR AR/PR
CURITIBA-PR

ATA DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026
Processo Administrativo Nº 3761/2026
Tipo: AQUISIÇÃO PARCELADA
PREGOEIRO: DÉBORA SILVA GARCIA
Data de Publicação: 20/05/2026 11:30:33

MOVIMENTOS DO PROCESSO

22/05/2026 10:24:02 PROCESSO EM RETIFICAÇÃO SISTEMA
Motivo: Inconsistências nas informações do processo

26/05/2026 15:17:32 REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO BJ & L COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
A Softwaresul Corp, pessoa jurídica de direito privado, neste ato vem, tempestivamente e com fulcro no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR (Resolução nº 30/2024), apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO aos termos do instrumento convocatório em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas no documento em anexo.

26/05/2026 15:18:28 ESCLARECIMENTO REQUERIDO BJ & L COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
sobre a subcontratação:

Prezada Comissão Permanente de Licitação do SENAR/PR,
Gostaríamos de solicitar um esclarecimento técnico-administrativo referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2026 (Processo nº 003761/2026), cujo objeto é a contratação de infraestrutura para refresh tecnológico do Datacenter.
A nossa dúvida refere-se à possibilidade de subcontratação da parcela de serviços. Notamos que o item 17.8 estabelece que, salvo disposição expressa em contrário, a licitante não poderá ceder ou subcontratar o objeto no todo ou em parte. Em contrapartida, o item 5.2 dispõe que "A subcontratação parcial do objeto não exime a empresa contratada de suas responsabilidades perante o SENAR/PR", o que sugere a possibilidade de subcontratação em cenários específicos, desde que mantida a responsabilidade integral e a supervisão por parte da contratada.
Considerando a natureza técnica do escopo, questionamos:
É permitida a subcontratação parcial exclusiva para a execução da prestação dos serviços (tais como a instalação física, configuração lógica e migração dos ambientes virtualizados e de backup), desde que a licitante vencedora mantenha a responsabilidade integral perante o SENAR/PR e coordene as atividades da subcontratada?
Agradecemos antecipadamente pela atenção e aguardamos as orientações.
Atenciosamente,

26/05/2026 18:41:51 ESCLARECIMENTO REQUERIDO AGIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
Prezada Comissão Permanente de Licitação do SENAR/PR,
Gostaríamos de solicitar um esclarecimento técnico-administrativo referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2026 (Processo nº 003761/2026), cujo objeto é a contratação de infraestrutura para refresh tecnológico do Datacenter.
[Questionamento 01]

A nossa dúvida refere-se à possibilidade de subcontratação da parcela de serviços. Notamos que o item 17.8 estabelece que, salvo disposição expressa em contrário, a licitante não poderá ceder ou subcontratar o objeto no todo ou em parte. Em contrapartida, o item 5.2 dispõe que "A subcontratação parcial do objeto não exime a empresa contratada de suas responsabilidades perante o SENAR/PR", o que sugere a possibilidade de subcontratação em cenários específicos, desde que mantida a responsabilidade integral e a supervisão por parte da contratada.
Considerando a natureza técnica do escopo, questionamos:
• É permitida a subcontratação parcial exclusiva para a execução da prestação dos serviços (tais como a instalação física, configuração lógica e migração dos ambientes virtualizados e de backup), desde que a licitante vencedora mantenha a responsabilidade integral perante o SENAR/PR e coordene as atividades da subcontratada?
Agradecemos antecipadamente pela atenção e aguardamos as orientações.

26/05/2026 18:44:04 ESCLARECIMENTO REQUERIDO AGIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
Caros, boa tarde, por gentileza, temos 5 questionamentos que enviamos em anexo, obrigado.

27/05/2026 17:48:25 ESCLARECIMENTO REQUERIDO AGIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
Referente ao item 3.1.7 da atual disputa, entende-se que está sendo aceito a oferta de licenciamentos de virtualização na modalidade perpetua, desde que seja comprovada a sustentação e atualização da versão ofertada até os cinco anos adicionais da presente disputa, nosso entendimento está correto?

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR AR/PR
CURITIBA-PR

29/05/2026 11:51:12 ESCLARECIMENTO REQUERIDO MMKM COMERCIO DE INFORMÁTICA (47.889.393/0001-08)
Prezado(a) pregoeiro(a),

Considerando as normas fiscais vigentes e as determinações dos órgãos fazendários, vimos, por meio deste, solicitar esclarecimento quanto à forma de faturamento a ser adotada no âmbito deste certame.

Especificamente, questiona-se a emissão de documentos fiscais de forma segregada, conforme descrito a seguir:

* Itens de hardware faturados por meio de Notas Fiscais de Venda de Mercadorias (NF-e / DANFE), nos termos da legislação tributária aplicável (Lei Complementar nº 87/1996, Lei nº 8.846/1994 e regulamentações do CONFAZ);

* Itens de serviços, incluindo software e garantias associadas aos equipamentos fornecidos, ainda que apresentados como solução integrada, faturados separadamente pelo fabricante ou distribuidor por meio de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFSe), em conformidade com a Lei Complementar nº 116/2003 e legislação municipal vigente.

Destacamos que tal prática visa assegurar a plena conformidade com a legislação tributária, garantindo a correta incidência de tributos e a adequada escrituração contábil das operações.

Adicionalmente, anexamos respostas a esclarecimentos semelhantes apresentados em licitações, nas quais houve entendimento favorável quanto a esse modelo de faturamento.

Diante do exposto, solicitamos a gentileza de confirmar o entendimento quanto à possibilidade de adoção da emissão de notas fiscais de venda e de serviços no presente certame?

30/05/2026 12:37:46 CADASTRO DE PROPOSTA INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

01/06/2026 14:52:24 REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO MMKM COMERCIO DE INFORMÁTICA (47.889.393/0001-08)
Prezados, boa tarde .
Encaminhamos, em anexo, a Impugnação referente ao processo em epígrafe, para análise e apreciação. A presente manifestação foi elaborada com fundamento nos fatos e documentos constantes dos autos, visando demonstrar os pontos que merecem revisão e/ou esclarecimento, bem como resguardar os direitos e interesses da parte impugnante.
Dessa forma, requer-se o regular recebimento da presente Impugnação, com a consequente apreciação dos argumentos apresentados e adoção das providências cabíveis.
Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

01/06/2026 17:02:21 ESCLARECIMENTO REQUERIDO PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (03.812.745/0002-24)
Boa tarde , enviamos em anexo nosso pedido de esclarecimento .

02/06/2026 08:58:29 RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO PREGOEIRO
Segue resposta em anexo

02/06/2026 09:00:42 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO
O entendimento está correto. Pode ser perpétuo ou subscrição.

02/06/2026 09:04:41 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO
Segue resposta em anexo

02/06/2026 09:05:16 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO
Segue respostas em anexo

02/06/2026 09:10:31 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO
Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que não será permitido o faturamento por terceiros no âmbito deste certame, sendo as notas fiscais emitidas exclusivamente pela empresa vencedora da licitação. Eventuais definições relacionadas à emissão das notas fiscais serão tratadas oportunamente com a contratada.

02/06/2026 09:20:33 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO
Segue resposta em anexo

02/06/2026 09:40:36 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO
1º esclarecimento:

Resposta: Sim, o entendimento está correto, desde que comprovado mediante documentação técnica.

2º esclarecimento:

Resposta: Sim, o entendimento está correto, desde que seja atendimento a necessidade mínima de armazenamento e não haja impacto em desempenho do storage, conforme item 2.2.5 Desempenho.

3º esclarecimento:

Sim, está correto o entendimento.

02/06/2026 09:51:17 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O arquivo Esclarecimento V.pdf foi adicionado ao processo.

02/06/2026 13:46:56 **CADASTRO DE PROPOSTA** TASK TI SERVICOS E REPRESENTACAO EM TECNOLOGIA DA

02/06/2026 13:59:05 **RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO** PREGOEIRO
Segue resposta em anexo

02/06/2026 14:36:46 **CADASTRO DE PROPOSTA** PERFIL COMPUTACIONAL LTDA

02/06/2026 18:20:38 **CADASTRO DE PROPOSTA** PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA

02/06/2026 18:34:54 **CADASTRO DE PROPOSTA** GUAÍBA COMPUTADORES LTDA

02/06/2026 18:41:01 **ALTERAÇÃO DE PROPOSTA** GUAÍBA COMPUTADORES LTDA

03/06/2026 07:08:22 **ALTERAÇÃO DE PROPOSTA** TASK TI SERVICOS E REPRESENTACAO EM TECNOLOGIA DA

03/06/2026 08:24:27 **ALTERAÇÃO DE PROPOSTA** PERFIL COMPUTACIONAL LTDA

03/06/2026 08:25:40 **ALTERAÇÃO DE PROPOSTA** PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA

03/06/2026 10:26:43 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O pregoeiro original do processo (ALESSANDRA TEODORO SILVERIO) foi substituído pela autoridade FABRICIO DANIEL NICHELE. DÉBORA SILVA GARCIA assume suas atribuições.

LOTE 1 - JULGAMENTO
LOTE 01 - ITENS 1 AO 6 - CONFORME ANEXO I

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:
Descrição: Servidor para VirtualizaçãoStorage de Alta PerformanceSolução de virtualização (hipervisor) 5 anosSwitch core de rede de baixa latênciaServiços de Instalação, configuração e migração do ambiente virtualizadoHoras técnicas especializadas sob demanda
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 600.000,00 **Valor Total:** 600.000,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	INFINITY STORE COMERCIO E	958	37.007.414/0001-52	600.000,00	600.000,00		Sim
2	GUAÍBA COMPUTADORES LTDA	856	81.899.502/0001-06	5.359.301,19	4.790.000,00	698,33	Não
3	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA	167	03.812.745/0002-24	19.650.000,00	4.800.000,00	0,21	Sim
4	TASK TI SERVICOS E REPRESENTACAO	816	21.389.527/0001-20	5.735.682,90	5.735.682,90	19,49	Não
5	PERFIL COMPUTACIONAL LTDA	151	02.543.216/0011-09	9.541.000,00	9.541.000,00	66,34	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

20/05/2026 11:30:33	**PUBLICADO**		
20/05/2026 12:00:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**		
03/06/2026 08:30:00	**AGUARDANDO DISPUTA**		
03/06/2026 09:00:33	**DISPUTA**		
03/06/2026 09:00:33	**LANCE**	GUAÍBA COMPUTADORES LTDA (PARTICIPANTE 856)	**5.359.301,19**
03/06/2026 09:00:33	**LANCE**	INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	**600.000,00**
03/06/2026 09:00:33	**LANCE**	TASK TI SERVICOS E REPRESENTACAO EM TECNOLOGIA DA	**5.735.682,90**
03/06/2026 09:00:33	**LANCE**	PERFIL COMPUTACIONAL LTDA (PARTICIPANTE 151)	**9.541.000,00**
03/06/2026 09:00:33	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**19.650.000,00**



SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR AR/PR
CURITIBA-PR

03/06/2026 09:01:08 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Prezados, bom dia! Disputa iniciada para o Lote 01, deem seus melhores lances!

03/06/2026 09:09:49	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**19.649.000,00**
03/06/2026 09:09:49	**PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA**		
03/06/2026 09:11:03	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**19.648.000,00**
03/06/2026 09:12:26	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**19.647.000,00**
03/06/2026 09:13:41	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**19.646.000,00**
03/06/2026 09:15:02	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**19.645.000,00**
03/06/2026 09:16:29	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**19.644.000,00**

03/06/2026 09:17:03 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Prezados licitantes, façam suas melhores ofertas com atenção aos valores digitados

03/06/2026 09:17:44	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**19.643.000,00**
03/06/2026 09:18:55	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**19.642.000,00**
03/06/2026 09:20:01	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**19.641.000,00**
03/06/2026 09:21:16	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**19.640.000,00**
03/06/2026 09:22:20	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**19.639.000,00**
03/06/2026 09:23:23	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**19.638.000,00**
03/06/2026 09:24:33	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**19.637.000,00**
03/06/2026 09:25:53	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**19.636.000,00**
03/06/2026 09:26:50	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**19.635.000,00**
03/06/2026 09:27:56	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**19.634.000,00**
03/06/2026 09:29:03	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**19.633.000,00**
03/06/2026 09:30:13	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**19.632.000,00**
03/06/2026 09:31:21	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**19.631.000,00**
03/06/2026 09:32:24	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**19.630.000,00**
03/06/2026 09:33:28	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**19.629.000,00**
03/06/2026 09:34:36	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**19.628.000,00**
03/06/2026 09:35:56	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**19.627.000,00**
03/06/2026 09:37:10	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**19.626.000,00**
03/06/2026 09:38:20	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**19.625.000,00**
03/06/2026 09:39:31	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**19.624.000,00**
03/06/2026 09:40:44	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**19.623.000,00**
03/06/2026 09:42:00	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**19.622.000,00**
03/06/2026 09:43:11	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**19.621.000,00**
03/06/2026 09:44:24	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**19.620.000,00**
03/06/2026 09:45:30	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**19.619.000,00**
03/06/2026 09:46:49	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**19.618.000,00**
03/06/2026 09:48:03	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**19.617.000,00**
03/06/2026 09:49:12	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**19.616.000,00**
03/06/2026 09:50:31	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**19.615.000,00**
03/06/2026 09:51:42	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**19.614.000,00**

03/06/2026 09:51:51 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O PREGOEIRO alterou o intervalo mínimo entre lances do lote para 1200,00

03/06/2026 09:51:58 **MENSAGEM** PREGOEIRO
com fundamento no item 8.7.1 do edital o valor minimo de intervalo dos lances foi alterado para 1.200,00

03/06/2026 09:52:58	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**19.612.000,00**
03/06/2026 09:54:31	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**19.610.000,00**
03/06/2026 09:55:52	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**19.608.000,00**
03/06/2026 09:57:03	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**19.606.000,00**
03/06/2026 09:58:19	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**19.604.000,00**
03/06/2026 09:59:39	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**19.602.000,00**
03/06/2026 10:00:57	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**19.600.000,00**
03/06/2026 10:02:20	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**10.598.000,00**
03/06/2026 10:03:27	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**10.596.000,00**
03/06/2026 10:04:52	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**10.594.000,00**
03/06/2026 10:06:10	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**10.592.000,00**
03/06/2026 10:07:25	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**10.590.000,00**
03/06/2026 10:08:30	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**10.588.000,00**
03/06/2026 10:09:45	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**10.586.000,00**
03/06/2026 10:11:11	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**10.584.000,00**

03/06/2026 10:12:23 **MENSAGEM** PREGOEIRO

Prezados Licitantes, A Comissão acompanha o andamento da etapa competitiva e a regularidade dos lances registrados no sistema, adotando as medidas cabíveis para assegurar a condução regular da sessão.

03/06/2026 10:12:41	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**10.582.000,00**
03/06/2026 10:13:55	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**10.580.000,00**
03/06/2026 10:15:22	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**10.578.000,00**
03/06/2026 10:16:49	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**10.576.000,00**
03/06/2026 10:18:10	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**10.574.000,00**
03/06/2026 10:19:41	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**10.572.000,00**
03/06/2026 10:20:58	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**10.570.000,00**
03/06/2026 10:22:24	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**10.568.000,00**
03/06/2026 10:23:49	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**10.566.000,00**
03/06/2026 10:25:14	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**10.564.000,00**
03/06/2026 10:26:47	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**10.562.000,00**
03/06/2026 10:28:22	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**10.560.000,00**
03/06/2026 10:29:50	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**10.558.000,00**
03/06/2026 10:31:12	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**10.556.000,00**

03/06/2026 10:31:38 **MENSAGEM** PREGOEIRO

O PREGOEIRO alterou o intervalo mínimo entre lances do lote para 3000,00

03/06/2026 10:32:43	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**10.553.000,00**
03/06/2026 10:34:16	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**10.550.000,00**
03/06/2026 10:35:37	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**10.547.000,00**
03/06/2026 10:37:01	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**10.544.000,00**
03/06/2026 10:38:21	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**10.541.000,00**
03/06/2026 10:39:45	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**10.538.000,00**
03/06/2026 10:41:22	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**10.535.000,00**

03/06/2026 10:41:48 **MENSAGEM** GUAÍBA COMPUTADORES LTDA (PARTICIPANTE 856)

Prezados, bom dia. Solicitamos à Sra. Pregoeira a verificação da dinâmica de lances, considerando a ocorrência de sucessivos lances com redução mínima, sem alteração substancial da disputa, o que pode estar comprometendo a competitividade e a celeridade do certame. Solicitamos que a pregoeira avalie eventual conduta meramente protelatória. Atenciosamente.

03/06/2026 10:42:48	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**10.532.000,00**

03/06/2026 10:44:15	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**10.529.000,00**
03/06/2026 10:45:33	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**10.526.000,00**
03/06/2026 10:47:01	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**10.523.000,00**
03/06/2026 10:48:27	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**10.520.000,00**
03/06/2026 10:49:51	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**10.517.000,00**
03/06/2026 10:51:08	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**10.514.000,00**
03/06/2026 10:52:19	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**10.511.000,00**
03/06/2026 10:53:10	**MENSAGEM**	PREGOEIRO	
Prezados licitantes façam suas melhores propostas idependentemente dos lances sucessivos ofertados pelo participante 167.			
03/06/2026 10:53:35	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**10.508.000,00**
03/06/2026 10:53:44	**MENSAGEM**	PREGOEIRO	
com fundamento no item 8.7.1 do edital o valor minimo de intervalo dos lances foi alterado			
03/06/2026 10:55:03	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**10.505.000,00**
03/06/2026 10:56:26	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**10.502.000,00**
03/06/2026 10:57:43	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**10.499.000,00**
03/06/2026 10:59:16	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**10.496.000,00**
03/06/2026 11:00:07	**MENSAGEM**	PREGOEIRO	
Prezado participante 167, diante da ocorrencia de sucessivos lances em tempo inferior ao item 9.9 do edital, o qual está prejuducando a celeridade do processo, será concedido o prazo de 5 minutos para oferta de sua melhor proposta. Caso não ocorra a propsta será desclassificada.			
03/06/2026 11:00:12	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**10.493.000,00**
03/06/2026 11:01:00	**MENSAGEM**	PREGOEIRO	
Aos demais licitantes façam suas melhores propostas idependentemente dos lances sucessivos ofertados pelo participante 167.			
03/06/2026 11:01:13	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**5.350.000,00**
03/06/2026 11:01:46	**LANCE**	GUAÍBA COMPUTADORES LTDA (PARTICIPANTE 856)	**5.346.820,49**
03/06/2026 11:03:16	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**5.343.000,00**
03/06/2026 11:03:53	**LANCE**	GUAÍBA COMPUTADORES LTDA (PARTICIPANTE 856)	**5.339.972,36**
03/06/2026 11:03:58	**MENSAGEM**	PREGOEIRO	
Prezados licitantes, façam suas melhores propostas			
03/06/2026 11:05:18	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**5.330.000,00**
03/06/2026 11:05:50	**LANCE**	GUAÍBA COMPUTADORES LTDA (PARTICIPANTE 856)	**5.326.882,21**
03/06/2026 11:06:01	**LANCE**	GUAÍBA COMPUTADORES LTDA (PARTICIPANTE 856)	**5.250.000,00**
03/06/2026 11:06:34	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**5.200.000,00**
03/06/2026 11:06:35	**LANCE**	GUAÍBA COMPUTADORES LTDA (PARTICIPANTE 856)	**5.196.957,35**
03/06/2026 11:07:46	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**5.170.000,00**
03/06/2026 11:07:54	**LANCE**	GUAÍBA COMPUTADORES LTDA (PARTICIPANTE 856)	**5.089.000,00**
03/06/2026 11:09:35	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**5.167.000,00**
03/06/2026 11:09:54	**LANCE**	GUAÍBA COMPUTADORES LTDA (PARTICIPANTE 856)	**4.900.000,00**
03/06/2026 11:11:05	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**5.164.000,00**
03/06/2026 11:12:12	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**5.161.000,00**
03/06/2026 11:12:43	**LANCE**	GUAÍBA COMPUTADORES LTDA (PARTICIPANTE 856)	**4.890.000,00**
03/06/2026 11:13:56	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**5.158.000,00**
03/06/2026 11:15:08	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**5.155.000,00**
03/06/2026 11:15:52	**LANCE**	GUAÍBA COMPUTADORES LTDA (PARTICIPANTE 856)	**4.850.100,00**
03/06/2026 11:16:58	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**5.152.000,00**
03/06/2026 11:18:16	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**5.149.000,00**

03/06/2026 11:18:38	**LANCE**	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA (PARTICIPANTE 167)	**4.800.000,00**
03/06/2026 11:19:52	**LANCE**	GUAÍBA COMPUTADORES LTDA (PARTICIPANTE 856)	**4.790.000,00**

03/06/2026 11:21:53 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

03/06/2026 11:21:53 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

03/06/2026 11:21:54 **JULGAMENTO**

LOTE 2 - JULGAMENTO
LOTE 02 - ITENS 1 AO 4 - CONFORME ANEXO I

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:
Descrição: Armazenamento para repositório de backup imutávelSolução corporativa de backup (subscrição 5 anos)Serviços de instalação, configuração e migração do ambiente de backup legado.Horas técnicas especializadas sob demanda
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 350.000,00 **Valor Total:** 350.000,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	INFINITY STORE COMERCIO E	460	37.007.414/0001-52	350.000,00	350.000,00		Sim
2	GUAÍBA COMPUTADORES LTDA	492	81.899.502/0001-06	1.153.109,46	1.153.109,46	229,46	Não
3	TASK TI SERVICOS E REPRESENTACAO	892	21.389.527/0001-20	1.976.540,00	1.976.540,00	71,41	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

20/05/2026 11:30:33	**PUBLICADO**		
20/05/2026 12:00:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**		
03/06/2026 08:30:00	**AGUARDANDO DISPUTA**		
03/06/2026 11:22:55	**DISPUTA**		
03/06/2026 11:22:55	**LANCE**	INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	**350.000,00**
03/06/2026 11:22:55	**LANCE**	TASK TI SERVICOS E REPRESENTACAO EM TECNOLOGIA DA	**1.976.540,00**
03/06/2026 11:22:55	**LANCE**	GUAÍBA COMPUTADORES LTDA (PARTICIPANTE 492)	**1.153.109,46**

03/06/2026 11:23:08 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Prezados, bom dia! Disputa iniciada para o Lote 02, deem seus melhores lances!

03/06/2026 11:32:55 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

03/06/2026 11:32:55 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

03/06/2026 11:32:55 **JULGAMENTO**

PREGOEIRO: DÉBORA SILVA GARCIA

MEMBRO DE APOIO DÉBORA SILVA GARCIA

EQUIPE DE APOIO STÊNIO MEIRELES DE SÁ